



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 350/2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

em 28 de agosto de 2.009

VOTAÇÃO 191 10 109 91 / 09

Favoráveis: 10

Contrários: _____

Decisão: aprovado

Senhor Presidente

PRESIDENTE

1. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o devido parecer; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia. Birigui, 1º de setembro de 2.009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Considerando ser de competência do Poder Executivo a iniciativa da LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA, conforme o previsto no Texto Constitucional, em seu artigo 165, § 1º e do artigo 35, § 2º, item I do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1.988;

considerando que referido Projeto é a base de atuação do governante ou suas diretrizes maiores e deverá indicar as previsões para a Lei Orçamentária Anual – LOA;

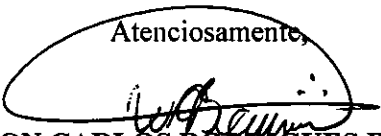
considerando ser de primordial importância a busca do equilíbrio fiscal, dentro de rígidos limites de dispêndio;

considerando a importância do entrosamento entre o Executivo e o Legislativo para definir a política de desenvolvimento e bem-estar da população,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2.010 A 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, discutido em audiência pública realizada em data 13 do corrente, cujos anexos foram elaborados dentro das normas financeiras públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e interesses maiores da coletividade.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WALDEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 51 10 109

Favoráveis: 10

Contrários: A PROVA

Decisão: _____

CM BIRIGUI PROTOC:001839/2009 28/08/2009 13:31



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 91 / 09

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 2.010 A 2.013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Esta Lei institui o Plano Plurianual do
Município de Birigui para o quadriênio 2.010 a 2.013, em cumprimento ao disposto no
artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Integram o Plano Plurianual:

- I. Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa;
- IV. Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ART. 2º -- As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2.010 a 2.013 são:

- I. melhoria e humanização da saúde pública;
- II. melhoria e ampliação da educação;
- III. o respeito ao cidadão -Cidade Humana e Moderna para todos.

ART. 3º -- Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º -- O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º -- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º -- Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

ART. 4º -- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

ART. 5º -- A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

ART. 6º -- A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º -- De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

§ 2º -- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º -- O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

ART. 7º -- Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

- I. registrar, na forma padronizada pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, as informações referentes à



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

- II. elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Setor de Contabilidade e Orçamento.

ART. 8º -- Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

ART. 9º -- Será dada continuidade ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 10 -- A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias e receitas próprias do Município, no montante previsto no Anexo I.

ART. 11 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal